



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0\*\* 38 3821-4009 – Fax: 0\*\* 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: [www.janauba.mg.gov.br](http://www.janauba.mg.gov.br) - Email: [prefeitura@janauba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@janauba.mg.gov.br)

## LEI Nº. 1.920 DE 01 DE SETEMBRO DE 2011

### CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DA CIDADE DE JANAÚBA - FUMPAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural da Cidade de Janaúba – Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com o objetivo de financiar as ações de preservação e conservação a serem realizadas no patrimônio cultural material e imaterial protegido e/ou inventariados.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que se sujeitará à supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Janaúba.

**§ 1º.** A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo far-se-á por meio de dotação consignada na lei orçamentária municipal.

**§ 2º.** O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município.

**Art. 3º.** Constituirão receitas do Fundo:

- I. dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- II. recursos provenientes de convênios;
- III. contrapartida municipal decorrente de acordos e convênios;
- IV. produto de alienação de imóveis adquiridos com recursos do Fundo;
- V. receitas financeiras;
- VI. contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- VII. receitas provenientes de serviços e eventos diversos;
- VIII. resgate de empréstimos concedidos a proprietários de imóveis privados restaurados com recursos do Fundo;
- IX. recursos provenientes de contribuição de melhoria gerada na área do projeto;
- X. recursos provenientes da outorga onerosa do direito de construir, aplicada na área do projeto, na forma de legislação específica;
- XI. recursos provenientes do ICMS Patrimônio Cultural e
- XII. outras receitas.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes das receitas relacionadas no *caput* deste artigo serão depositados e movimentados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira.

**Art. 4º.** Os recursos vinculados ao Fundo serão aplicados, mediante decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Janaúba, nas ações de preservação e conservação a serem realizadas em bens culturais protegidos e/ou inventariados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0\*\* 38 3821-4009 – Fax: 0\*\* 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: [www.janauba.mg.gov.br](http://www.janauba.mg.gov.br) - Email: [prefeitura@janauba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@janauba.mg.gov.br)

---

**Art. 5º.** Correrão por conta dos recursos alocados ao Fundo os encargos sociais e demais ônus decorrentes da arrecadação desses recursos.

**Art. 6º.** Ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Janaúba compete:

- I. estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação, de todos os recursos do Fundo, em consonância com a política municipal de preservação do patrimônio cultural;
- II. acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas realizados;
- III. apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural;
- IV. exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do Fundo, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;
- V. recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo.

**Art. 7º.** Ao Gestor do Fundo compete:

- I. praticar os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Janaúba;
- II. expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Janaúba;
- III. elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Janaúba;
- IV. submeter à apreciação e deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Janaúba as contas relativas à gestão do Fundo;
- V. dar andamento aos programas atualmente em execução e aprovados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Janaúba, devendo apresentar eventuais alterações à sua prévia anuência.

**§ 1º.** Os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos deverão discriminar as aplicações previstas nos bens culturais tombados.

**§ 2º.** O Gestor deverá dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Janaúba, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência desse Conselho.

**Art. 8º.** O controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados será efetuado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Janaúba, na forma que dispuser o Regimento, e pelos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 9º.** Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº. 1.789, de 03 de dezembro de 2008, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Janaúba, MG, 01 de Setembro de 2011.**

**José Benedito Nunes Neto**  
**Prefeito de Janaúba**

**Autor:** José Benedito Nunes Neto – Prefeito de Janaúba

---

**Administração “Janaúba Bem Melhor Para Todos” 2009 a 2012**

Seção de Legislação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.017.392/0001-67**

**Fone: 0\*\* 38 3821-4009 – Fax: 0\*\* 38 3821-4393**

**Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.**

**Site: [www.janauba.mg.gov.br](http://www.janauba.mg.gov.br) - Email: [prefeitura@janauba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@janauba.mg.gov.br)**

---